

fontes

Ao som de caixas: um bando do conde de Assumar de 1718

Rodrigo Bentes Monteiro

Universidade Federal
Fluminense (UFF), Instituto de
História, Niterói, RJ, Brasil.
rbentesmonteiro@gmail.com
<http://orcid.org/0000-0002-6499-9912>

With the Sound of Drums: A Decree By the Count of Assumar of 1718

Resumo: Trata-se de bando emitido pelo novo governador da capitania de São Paulo e Minas do Ouro, Pedro Miguel de Almeida Portugal, em maio de 1718, perdoando motim passado na vila de Pitangui. É um dos primeiros documentos no qual ele se intitula conde de Assumar. O comentário aborda aspectos do conteúdo, da materialidade do manuscrito e de sua trajetória, como forma de agregar mais informações à pesquisa histórica.

Palavras-chave: Bando; Conde de Assumar; Pitangui (vila).

Abstract: Refers to a decree issued by the new governor of the captaincy of São Paulo e Minas do Ouro, Pedro Miguel de Almeida Portugal, in May 1718, forgiving the riot that took place in the village of Pitangui. It's one of the first documents in which he calls himself Count of Assumar. The text addresses aspects of the contents, the materiality of the manuscript, and its provenance, as a way of adding more information to historical research.

Keywords: Decree; Count of Assumar; Pitangui (town).

Ocupada em maioria por paulistas, a Vila de Nossa Senhora da Piedade de Pitangui foi fundada em 1715 por d. Brás Baltasar da Silveira, no governo da capitania de São Paulo e Minas do Ouro. Desde sua origem o arraial e depois vila era motivo de preocupação, devido à inconstância no pagamento dos quintos do ouro extraído, principalmente no morro do Batatal. O capitão-mor Domingos Roiz do Prado, de Taubaté (no atual estado de São Paulo), e os oficiais da câmara de Pitangui eram hostis à entrada de reinóis e ao exercício da justiça, chegando a ameaçar de morte os que pagassem quintos – “uma caixa de maribondos”, nas palavras do historiador Feu de Carvalho¹.

Ao fim de 1716, d. Pedro Miguel de Almeida Portugal (1688-1756), primogênito do 2º conde de Assumar João de Almeida Portugal (1663-1733), foi escolhido governador de São Paulo e Minas do Ouro diretamente por d. João V, ultrapassando a concorrência instituída no Conselho Ultramarino. Em seu discurso de posse no mês de setembro de 1717, ele se vangloria das vitórias nas batalhas da Guerra de Sucessão da Espanha (1701-1713)². Em dezembro chegou à Vila do Carmo (atual cidade de Mariana em Minas Gerais), então sede do governo, quando passou a conhecer a sociedade local e seus problemas.

Embora seu pai, titular da casa nobre, continuasse vivo, em 25 de abril de 1718 d. Pedro de Almeida comunicou por cartas a várias autoridades da capitania, incluindo os ouvidores das três comarcas mineiras (Rio das Velhas, Rio das Mortes e Vila Rica) que, com o aval régio, doravante passava a intitular-se conde de Assumar. A mercê garantia-lhe o ofício de vedor da Casa Real e o acesso a bens da coroa e ordens já possuídos pelo genitor, sem prejuízo do mesmo. O título precoce lhe conferia um poder simbólico relevante no contexto da delicada capitania.

Na missiva dirigida à câmara de Pitangui com esse comunicado, o conde de Assumar moço também censurou o comportamento dos camarários, reclamando do baixo pagamento dos quintos, ante as notícias das ricas lavras lá existentes. Queixou-se também por carta ao capitão-mor Domingos Roiz do Prado. Segundo Feu de Carvalho, a pressão do governo fez os moradores se disporem a abandonar a vila³. O recurso de d. Pedro de Ameida foi proclamar o bando ora transcrito. Após descrever a titulação engrandecida, por este último documento o governador tenta contemporizar, perdoando as sublevações passadas e os crimes cometidos.

¹ Para essas informações, Feu de Carvalho. “Occorrencias em Pitanguy (historia da capitania de S. Paulo e Minas) 1713-1721”, *Annaes do Museu Paulista*, IV, 1931, p. 584.

² Laura de Mello e Souza. *Norma e conflito. Aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999, pp. 30-42.

³ Feu de Carvalho. “Occorrencias em Pitanguy”, *op. cit.*, p. 596.

Incentiva a volta dos habitantes a suas casas, bem como a ida de outros da comarca de São Paulo, com mulheres, famílias, negros e índios carijós, reconhecendo o importante papel dos paulistas no descobrimento das minas. Ademais, os que entrassem com mais de dez negros e carijós só pagariam a metade dos quintos devidos por dois anos, a contar de 1º de julho de 1718 – à época os quintos a serem pagos eram calculados pelo número de escravos. Por outro lado, os que não retornassem à vila neste prazo estariam sujeitos às leis do reino. A volta a suas casas e/ou a nova moradia em Pitangui deveriam ser certificadas pelo ouvidor-geral da comarca de Rio de Velhas, onde ficava a vila tumultuada. O bando seria publicado ao som de caixas (de percussão, como tambores) e registrado nos livros da secretaria de governo e das câmaras onde fosse divulgado. Seu autor gráfico foi Domingos da Silva, secretário do governador, assinando em nome do conde d. Pedro de Almeida⁴.

O governador de capitania nomeou então o brigadeiro de infantaria João Lobo de Macedo como regente em Pitangui. Com experiência militar no reino, em Pernambuco, Colônia de Sacramento, Rio de Janeiro e Minas, e apesar das instruções recebidas, o minhoto João Lobo demorou muito a entrar na vila, envolveu-se em contendas locais, perdoou novos delitos sem autorização do governador e acabou sendo preso por ordem do mesmo. Após dois anos sem pagamento dos quintos em Pitangui, houve uma aventurosa expedição nas matas em busca de Domingos Roiz do Prado e outros foragidos, com a Companhia de Dragões e o envio do ouvidor-geral Bernardo Pereira de Gusmão para o controle da vila. D. Pedro planejava visitar Pitangui, mas os conflitos estenderam-se até março de 1720. Em junho começaria a sublevação de Vila Rica, ferozmente reprimida pelo governador.

Conforme Rafael Bluteau – tutor a distância do jovem Pedro de Almeida antes de sua ida para a Espanha – “bando” deriva do vocábulo de origem alemã *bam*, que significa pregão, declaração pública de um decreto ou lei, sendo pregado em lugar de passagem e proclamado normalmente ao som de percussão, em situação de guerra⁵. Embora também compusesse fólios soltos, por seu caráter oficial era diferente de um pasquim anônimo e difamatório, produzido por rebeldes ou mesmo agentes de governo⁶.

⁴ Sobre o secretário Domingos da Silva, Caio César Boschi. *Exercícios de pesquisa histórica*. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2011, p. 62.

⁵ Raphael Bluteau. *Vocabulario portuguez e latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712, v. 2, pp. 31-32.

⁶ Luciano Figueiredo. “Escritos pelas paredes”, *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano L, 1, jan.-jun. 2014, pp. 42-61.

Mas convém refletir sobre a forma e a trajetória do objeto manuscrito em tela. O único papel *Almasso* que constitui o documento com dimensões de 42 x 32 cm (maiores que no usual papel almaço contemporâneo) possui o texto ora transcrito, e no verso: "Bando de Pitangui / de que se trata na Carta / que falla sobre lavra[?]" . Feu de Carvalho transcreveu o mesmo texto com poucas diferenças em seu artigo, consultando um copiador de cartas, editais, bandos etc. (também com a caligrafia de Domingos da Silva) existente no Arquivo Público Mineiro, em Belo Horizonte (APM) – do qual foi funcionário e diretor por várias vezes nas décadas de 1920 e 1930.

No entanto, o exemplar de um único bifólio que no momento possuo provém da coleção particular dos descendentes dos condes de Ribeira Grande, em Portugal. A 6^a condessa de Ribeira Grande, por casamento, foi Maria Rita de Almeida Portugal (1751-1786), neta do 3º conde de Assumar e 1º marquês de Alorna Pedro Miguel de Almeida Portugal. Maria Rita e seus irmãos Leonor de Almeida Portugal (1750-1839) e Pedro José de Almeida Portugal (1754-1813) herdaram manuscritos provenientes das trajetórias de antepassados, hoje dispersos em arquivos, sobretudo em Portugal e no Brasil. O acervo outrora pertencente a Maria Rita de Almeida lhe deve ter sido transmitido durante a vida de seu pai, o 4º conde de Assumar e 2º marquês de Alorna João de Almeida Portugal (1726-1802), homônimo do avô, pois ela morreu antes, em 1786. Provavelmente, isso ocorreu no seu casamento com o 6º conde de Ribeira Grande, em 1778⁷. Entre os manuscritos conservados pelos descendentes dos condes de Ribeira Grande, encontravam-se registros da participação do 2º conde de Assumar e de seu filho Pedro de Almeida na Guerra de Sucessão da Espanha, assim como cartas dos irmãos Leonor (a conhecida poetisa Alcipe) e Pedro José – cujos documentos particulares migraram nos séculos XIX e XX para arquivos públicos portugueses.

Vê-se assim que esta linhagem nobre possuía apreço pela cultura manuscrita e sua conservação, como parte de um *ethos* nobiliárquico também afeito à guerra.

O papel *Almasso*, como se vê pela marca d'água com os dragões alados e a cruz de São Jorge, é do mesmo tipo de um dos dois papéis usados no conhecido *Discurso historico, e político* sobre a sublevação de Vila Rica em 1720 – sendo ambos de moinhos de Gênova, grande centro produtor de papéis à época⁸. Apesar do códice hoje depositado no APM apresentar caligrafia diversa da do secretário Domingos da Silva – que

⁷ Sobre os condes de Ribeira Grande e descendentes, Manuel Artur Norton. *D. Pedro Miguel de Almeida Portugal*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1967, pp. 385-422.

⁸ Andrea Castagna e Gregorio Montanari (org.). *Le filigrane degli archivi genovesi*.

acompanhou Pedro de Almeida até o fim de seu governo em 1721 – o uso do mesmo tipo de suporte indica um âmbito cultural comum a esses e outros documentos. Os papéis bifólios, agrupados em maços, eram comumente utilizados em ofícios de chancelaria.



Figura – Marca d’água do papel de Gênova utilizado no *Bando de Pitangui* de 30/05/1718 e no *Discurso histórico, e político...* de 1720, com a cruz de São Jorge e os dragões alados. Nas circunferências há letras e números que variam conforme a produção do moinho. Ao fundo, o escrito por Domingos da Silva. Desenho e fotografia do autor.

Portanto, o exemplar do *Bando de Pitangui* de 30 de maio de 1718 foi guardado com cuidado pelo governador de capitania. Conforme vários indícios, junto a outros preciosos manuscritos, incluindo o *Discurso histórico* (que aliás referencia os motins de Pitangui), esses registros foram para Portugal, no retorno do nobre português ao reino em 1721. Lá permaneceram sob a guarda de descendentes por séculos. Uma pesquisa histórica atenta ao conteúdo, à matéria e ao percurso dos documentos, entre acervos particulares e públicos, consegue agregar informações que se complementam, comparar artefatos e contribuir para suas conservação e consulta em arquivos e bibliotecas. Em sua volta ao Brasil, graças à gentileza da família Gonçalves Zarco da Câmara e ao intermédio do especialista em arte e livros raros Pedro de Azevedo, o manuscrito será doado ao APM.

Agradecimentos: Família Gonçalves Zarco da Câmara, Luciano Figueiredo, Márcia Almada, Maria Aparecida Borrego, Pedro de Azevedo, Pedro Henrique de Lima, Valeria Gauz, CNPq e Faperj.

Referências

- BOSCHI, Caio César. *Exercícios de pesquisa histórica*. Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2011.
- BLUTEAU, Raphael Bluteau. *Vocabulario portuguez e latino...* Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesu, 1712-1728 (8 vols). Disponível em: <http://dicionarios.bbm.usp.br/pt-br/dicionario/1/bando> Acesso em 25 de maio de 2020.
- CARVALHO, Feu. "Occorrencias em Pitanguy (historia da capitania de S. Paulo e Minas) 1713-1721", *Annaes do Museu Paulista*, IV, pp. 559-686, 1931.
- CASTAGNA, Andrea, MONTANARI, Gregorio (org.). *Le filigrane degli archivi genovesi*. Disponível em: <http://www.labon.net/briquet/tipi/044.htm> Acesso em 27 de maio de 2020.
- FIGUEIREDO, Luciano. "Escritos pelas paredes", *Revista do Arquivo Público Mineiro*, ano L, 1, pp. 42-61, jan.-jun. 2014.
- NORTON, Manuel Artur. *D. Pedro Miguel de Almeida Portugal*. Lisboa: Agência-Geral do Ultramar, 1967.
- SOUZA, Laura de Mello e. *Norma e conflito. Aspectos da história de Minas no século XVIII*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999.

Recebido em: 28 de maio de 2020.

Aceito em: 11 de julho de 2020.

Bando de Pitangui de 30 de maio de 1718

[A ser doado ao Arquivo Público Mineiro]

Dom Pedro de Almeyda e Portugal Conde de Assumar, Comendador da Comenda de S. Cosme e s. Damia'o de / Azere, da Ordem de Christo, do Conc.^º de S. Mag.^{de}; sarg.^{to} mór de bat.^a dos seos exercitos, G.^{or}, e Cap.^{am} gn.^{al} da Capitania / de S. Paulo, e Minas do Ouro. [pequena cетra]

Chegando a minha noticia q' as Minas da Villa de N. S.^a da Pied.^e de Pitanguí, e seo distrito sa'o de tanta importan- / cia pella sua permanencia, e que dellas pode resultar grandissimas utilid.^{es} à faz.^{da} de S. Mag.^{de}, e a séos vassallos, as quais / por falta de gente q' as habite esta'o quazi dezertas, abandonadas, e inuteis tanto à mesma faz.^{da} Real, como aos mesmos Vas- / sallos sendo a cauza disto, na'o só a exorbitante carga que se impós a d.^a V.^a na materia dos quintos os annos passados motivo / q' obrigou aquelles m.^{ores} (por na'o poderem com ella) dezempararem aquelle Paíz, mas acharemse os mesmos moradores crimino- / sos em algu'as soblevaçoin's q' peçoas mal intencionadas ao serviço de S. Mag.^{de} com desleal intenç'a lhe sugerira'o fazen- / do comprehendender todo o povo na inormalidade deste delicto, e sendo outrossim necessr.^º segurar os animos dos d.^{os} povos p.^a / q' o temor do Castigo q' merecia'o os na'o obrigue a abandonar de todo aquelle Paíz, de que se segue grandissimo prejuízo: / Em nome de El Rey nosso S.^r lhe hei por perdoado a todos os d.^{os} m.^{ores} o crime das soblevaçoin's q' por esta cauza fi- / zera'o com todas as consequencias q' dellas se originara'o, e assim mais todos os crimes anteced.^{es} em q' houverem incorrido que / na'o tenha'o parte, o que fasso movido tanto das sobred.^{as} razoi'ns, como p.^a que esta providencia obrigue a se povoar / a d.^a Villa, na'o só com os m.^{ores} q' antes tinha, mas com todos os que da Comarca de S. Paulo se quizerem alí nova- / m.^{te} estabellecer, e mostrar ao mesmo tempo aos Paulistas o efficaz animo com que dez.^º protegellos em virtu- / de das orden's de S. Mag.^{de}, nas quais assim mo manda practicar em remuneraç'a do incomparavel serv.^º que os / mesmos Paulistas lhe fizera'o no descobrim.^{to} destas Minas, de que tem resultado acrescentarse ao seo Real dominio es- / ta nova, e ta'o consideravel conquista, e à sua Real faz.^{da} grandissimas conveniencias, e assim mesmo aos seos vassal- / los, e em consideraç'a de tudo, e por urg.^{tes} motivos q' a isso me presciza'o lhe concedi o d.^º perda'o, e indulto com condis- / sa'o que os d.^{os} m.^{ores} se recolha'o dentro de hum anno a d.^{ta} Villa, e seo distrito, e tambem todos os Paulistas q'/ da Comarca de S. Paulo se quizerem de novo estabellecer, o que todos faram vindo com suas molheres, e fa- / milias, e com todo o

estabellecim.^{to} de negros, e Carijôs q' antes tinha'o, como tambem os q' sem serem cazados tiverem es- / ta mesma fabrica para q' conste que vem com animo de permanecer, e existir na d.^a paragem, e como se na'o / deve fazer diferença entre os vassallos de S. Mag.^{de} de qualquer dos séos dominios tanto de Portugal, America, / e Ilhas, o d.^o perda'o e indulto concedo a todos gerlam.^{te} na forma sobred.^a; e tanto a hun's, como a outros se uzarâ com / elles na cobransa dos quintos com toda a suavid.^e, e com aquelles q' entrarem de novo na d.^a V.^a e seo destricto com dez / negros, ou Carijôs p.^a sima por estes douos anos subsequentes só m.^{te} pagara'o a mettade dos quintos que lhe pertencere' / conforme o lansam.^{to} geral q' se fizer, e assi' mesmo farei m.^{ce} a todos os m.^{ores} q' entrarem com familias, e na'o tiverem / terras de lhe conceder por sismaria as que lhe forem necessr.^{as} p.^a sua laboura, dandolhas in perpetuum p.^a elles, e / seos descendentes, e tambem hey por bem de conceder em nome de S. Mag.^{de} q' Deos g.^{de} a todos os d.^{os} m.^{ores} q' se vierem es- / estabellecer na d.^a V.^a, e nella servirem ao diante as occupaçoin's de Juiz, Vereadores, Procurador desta por elleiça'o go- / zem dos privilegios de Cavalleiros na forma q' o d.^o S.^r os concedéo à Cam.^{ra} da Cid.^e de S. Paulo, com declaraça'o po- / rem q' os d.^{os} m.^{ores} comprehendidos nos referidos crimes seram obrigados a recolherse a d.^a V.^a, e seo destricto dentro do / d.^o anno q' principiarâ no pr.^o de Julho proximo deste anno prez.^e de 1718, e na'o se recolhendo no d.^o termo na'o gozarâm / deste perda'o, e indulto, antes ficaram sujeitos às leis do Reino p.^a se proceder contra elles na forma dellas; e p.^a constar / de que assim o fizera'o, mandaram certidoin's autenticas ao Ouv.^{dor} geral desta Com.^a por onde conste haverem recolhi- / do a d.^a V.^a, e seo destricto; e a todas as pessoas ainda q' nos d.^{os} crimes na'o seja'o comprehendidas, e tiverem ali lavras, e terras / mineraes, viram dentro no d.^o anno a lavrar as d.^{as} terras, e na'o o fazendo as mandarei repartir na forma do Regim.^{to} das / dactas; e p.^a que venha à noticia de todos o mando publicar a som de cax.^{as}, e este se fixarâ nas p.^{tes} publicas registandosse nos / livros da Secretr.^a, e nos das Cam.^{ras} das V.^{as} onde se publicar. V.^a Real trinta de Mayo de mil settecentos e dezoi- / to // Domingos da Silva Secretario do Governo o fes // Conde D. Pedro de Almeyda.